



## PROJETO DE LEI Nº 3.108, DE 2008

Fixa limites de emissão de poluentes por motores de máquinas móveis não rodoviárias e veículos similares.

**Autor:** Deputado ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME

**Relator:** Deputado IRAJÁ ABREU

**Relator Substituto:** Deputado TAUMATURGO LIMA

### I – RELATÓRIO

Na reunião deliberativa ordinária desta Comissão, realizada na data de hoje, 7/5/2014, em virtude da ausência do Relator, Deputado Irajá Abreu, fui designado Relator Substituto do Projeto de Lei nº 3.108, de 2008, de autoria do Sr. Antônio Carlos Mendes Thame.

Por concordar com o Parecer apresentado pelo nobre Deputado Irajá Abreu, acatei-o na íntegra, conforme abaixo transcrito:

#### *“I - RELATÓRIO*

*Vem a esta Comissão, para análise de mérito, o Projeto de Lei (PL) nº 3.108, de 2008, do ilustre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que fixa limites de emissão de poluentes por motores de máquinas móveis não rodoviárias e veículos similares.*

*A proposição considera como poluentes o monóxido de carbono, os hidrocarbonetos, os óxidos de nitrogênio e o material particulado, e fixa seus limites máximos de emissão de acordo com as seguintes faixas de potência: motores maiores ou iguais a 19 kW e menores que 37 kW de potência líquida; motores maiores ou iguais a 37 kW e menores que 75 kW de potência líquida;*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

*motores maiores ou iguais a 75 kW e menores que 130 kW de potência líquida; e motores maiores ou iguais a 130 kW e menores ou iguais a 560 kW de potência líquida.*

*O PL 3.108/2008 concede o prazo de até três anos, a partir da data de publicação da lei que se originar do projeto, para o atendimento dos limites previstos por parte das empresas produtoras ou importadoras de motores de máquinas móveis não rodoviárias e veículos similares.*

*O PL 3.108/2008 foi analisado anteriormente pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que o aprovou na forma de um substitutivo. A proposição, que tramita em regime ordinário, com poder conclusivo pelas comissões, será analisada, em seguida, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.*

*No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.*

*É o relatório.*

**II - VOTO DO RELATOR**

*Conforme manifestação do relator que nos antecedeu na análise da matéria nesta Comissão, o saudoso Deputado Homero Pereira, a preocupação com a poluição atmosférica está presente, no Brasil, há pelo menos quarenta anos. Mais precisamente, essa preocupação expressou-se com maior força no início da década de 1970, período de forte crescimento econômico e industrial, quando cidades como São Paulo, Cubatão e Porto Alegre, entre outras, enfrentavam situação grave com relação à má qualidade do ar.*

*Teve início, então, a edição de normas federais sobre o tema, com o intuito de controlar especialmente o setor industrial, principal responsável pela emissão de poluentes gasosos à época. Entre as medidas adotadas figuram o licenciamento ambiental e o zoneamento industrial, com os quais o Poder Público passou a ter maior controle ambiental sobre a indústria. Outro exemplo de medida federal com esse objetivo é o*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

*Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar (Pronar), instituído por meio da Resolução nº 005, de 1989, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).*

*No entanto, o crescimento da frota automobilística ameaçava os ganhos ambientais até então obtidos, passando os automóveis a constituir o ônus maior da poluição atmosférica nas áreas urbanas. Assim, em 1986, foi criado o Programa Nacional de Controle de Poluição por Veículos Automotores (Proconve), que, como destaca o autor da proposição, possibilitou redução considerável (em torno de 97%) na emissão de poluentes de veículos novos. Ou seja, a emissão média de monóxido de carbono de um veículo, que era de 54 g/km antes do Programa, está hoje em 0,4 g/km.*

*O Proconve propiciou, também, a modernização e a diversificação do parque industrial automotivo brasileiro, a adoção de novas tecnologias, a melhoria da qualidade dos combustíveis automotivos, a formação de mão-de-obra altamente especializada e a geração de empregos.*

*Restaram excluídos desse mecanismo de controle de poluição os chamados veículos não rodoviários, conforme descreve o projeto de lei. São veículos especiais, que não têm condições de atender a esses padrões com a tecnologia disponível hoje em dia. A Assessoria Parlamentar do Ministério do Exército encaminhou-nos nota técnica acerca da proposição, chamando a atenção para o fato de que veículos de engenharia e obras, assim como a quase totalidade de veículos blindados, não são passíveis de receber catalisadores, mas se mantêm imprescindíveis à garantia da defesa nacional, missão constitucional das Forças Armadas.*

*O mesmo certamente se aplica a máquinas móveis utilizadas em engenharia pesada. Sendo esses veículos destinados a usos específicos, eles não representam grande parcela de motores em funcionamento e circulação no País e, por conseguinte, pouco contribuem para as emissões de poluentes.*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

*Assim, por considerar que o Brasil já dispõe de excelente programa de controle da poluição veicular, cujas normas afetam a quase totalidade da frota nacional, e lembrando que há veículos especiais que não podem receber catalisadores com a tecnologia atualmente existente, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.108, de 2008.*

*Sala da Comissão, em 30 de abril de 2014.*

*Deputado IRAJÁ ABREU*  
*Relator”*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.108, de 2008.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2014.

Deputado TAUMATURGO LIMA  
Relator Substituto